



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº 1955/21.

Pau dos Ferros, 19 de Abril 2021.

Dispõe sobre a inclusão dos/as professores/as e profissionais da educação, como grupo prioritário, do programa emergencial de vacinação para o combate e erradicação do vírus Covid-19 em todo o território do município de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 21, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos/as os/as como grupo prioritário do **Programa Emergencial de Vacinação** para o combate e erradicação do vírus do COVID-19, em todo o território do Município de Pau dos Ferros/RN, **professores/as e profissionais da Educação**, como medida de proteção e segurança à saúde e à vida, vez que poderão estar expostos ao vírus com o retorno das aulas presenciais nas escolas.

Parágrafo Único - São considerados/as profissionais em Educação, abrangidos pela prioridade prevista no *caput* desta Lei, os trabalhadores de todas as categorias que estejam atuando nas unidades escolares no município de Pau dos Ferros/RN.

Art. 2º A vacinação dos/as trabalhadores/as em educação será operacionalizada pelo órgão municipal competente, permitida a realização de convênios ou parcerias para a sua execução, de forma gratuita, àqueles/as trabalhadores/as do grupo prioritário de que trata esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

1Disponível em: <https://marcosdantas.com/ministerio-publico-recomenda-a-governadora-do-rn-que-inclua-a-educacao-entre-as-atividades-essenciais-no-proximo-decreto/>. Acesso em 01/04/2021.

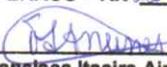


**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 19 de abril de 2021


JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA
VEREADORA - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS 19ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
9ª SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN 22 / 04 / 2021
 Francisca Itacira Aires Nunes Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: 19 / 04 / 2021
HORA: 09:57
 NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

JUSTIFICATIVA

É sabido que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte aprovou, em 31 de março de 2021, Projeto de Lei que caracteriza como de natureza essencial, no Estado do Rio Grande do Norte, as atividades educacionais, ainda que em situação de emergência ou calamidade pública.

Considerando, também, a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) entrou com Ação Cível Pública, para que o Governo do RN seja obrigado a permitir o retorno das aulas presenciais, que aponta a Educação entre as atividades consideradas essenciais, solicitando, inclusive, um parecer quanto à possibilidade da retomada das atividades escolares presenciais em todo o Estado ao Comitê Consultivo de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap) para o enfrentamento da pandemia pela Covid-19.

Diante desse quadro, o Comitê Científico do RN reafirma estarmos vivendo o pior momento da pandemia, mediante os elevados índices de transmissão e morte por Covid-19, além da elevadíssima taxa de ocupação de leitos hospitalares para tratamento da doença, onde o referido Comitê, a despeito das pressões sofridas pelos Governos para retomada das aulas presenciais, posiciona-se de forma a afirmar que aulas presenciais, nesse momento, são inviáveis. O retorno às aulas é uma prioridade, mas, infelizmente, não pode acontecer nesse momento, afirma a infectologista Marise Reis e professora da UFRN, uma das pesquisadoras que integram o Comitê.

Considerando a importância da educação para o desenvolvimento humano e social, o presente Projeto de Lei objetiva incluir os professores e profissionais da educação no grupo prioritário de vacinação, sendo mais um instrumento de proteção e segurança à saúde e a vida dos/as trabalhadores. É preciso considerar que a funcionalidade das salas de aula, no contexto descrito, expõem os que nelas trabalham a grandes riscos de contágio ao vírus, sobretudo por ser um local de inegável aglomeração de pessoas, cujos riscos são desencadeados nos estudantes e em suas famílias, também. No mais, os servidores que atuam na educação são formados por



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

um contingente com faixa etária superior a 40 anos, muitos deles com comorbidades, as quais, na maioria das vezes, advêm do próprio exercício da profissão.

Além dos protocolos usuais de prevenção, como o uso de máscaras, isolamento social, lavar mãos com sabão e uso de álcool em gel, faz-se necessário garantir retorno às aulas presenciais, mediante a imunização, a vacinação prioritária dos/as trabalhadores/as em educação, evitando graves consequências, porque as escolas carregam, em si, um imenso potencial irradiador da Covid-19 para toda a sociedade, na medida em que são ambientes de aglomeração, acrescendo-se a isso os históricos problemas estruturais implicadores de impossibilidades dos protocolos sanitários.

JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA

VEREADORA - PT